



**Vara Criminal**  
Ofício Criminal  
Júri  
Execuções Criminais  
Polícia Judiciária  
Infância e Juventude

**Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**  
Juizado Especial Cível e Criminal

## DICOGE 2

**PROCESSO Nº 2016/217080**  
**Parecer 531/2017-J**

**NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – ATUALIZAÇÃO - IMPLEMENTAÇÃO DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO PARA PERITOS E DEMAIS AUXILIARES DA JUSTIÇA – DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA SAJ PARA TANTO - INTELIGÊNCIA DO COMUNICADO CONJUNTO Nº 1.666/2017 - AUTOMAÇÃO CRESCENTE - PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO DO ARTIGO 1.262 DAS NSCGJ – PARECER NESTE SENTIDO, COM MINUTA DE PROVIMENTO.**

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,**

Trata-se de expediente instaurado para o desenvolvimento e acompanhamento de funcionalidade do sistema SAJ/PG que permite o peticionamento eletrônico por auxiliares da justiça, em processos digitais e nas diversas competências, após a implantação do Portal de Auxiliares da Justiça.

Foi veiculado o Comunicado conjunto nº 1.666, publicado em 13 de julho de 2017, o qual previa a obrigatoriedade do peticionamento eletrônico pelos auxiliares da justiça no prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, necessária a adequação das NSCGJ, a fim de disciplinar a questão de forma definitiva.

**É o relatório.**  
**OPINAMOS.**

O objeto da presente proposta é a inclusão da obrigatoriedade do peticionamento eletrônico por Peritos e demais Auxiliares da Justiça nas Normas de Serviço desta Corregedoria, adaptando-a ao teor do Comunicado Conjunto nº 1.666/2017 e atualizando-se o disposto no artigo 1.262.

Até então, mesmo em se tratando de processos digitais, os Auxiliares da Justiça deveriam **encaminhar laudos e demais manifestações ao e-mail do respectivo Ofício Judicial**; ou então o profissional teria que se **deslocar fisicamente até o ofício judicial e entregar o documento em pen drive, cabendo ao escrevente salvar o respectivo arquivo em PDF, classificá-lo e inseri-lo na pasta digital do respectivo processo.**

Agora, com a nova sistemática, o perito poderá peticionar diretamente no portal E-saj, sem deslocamento físico e com segurança jurídica, mediante uso de certificado digital, com envio do documento direto para a pasta digital.

Em consonância com a nova sistemática do Portal dos Auxiliares da Justiça e em decorrência da automação crescente do processo digital no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de bom termo a nova ferramenta. Por conseguinte, há necessidade de atualização das Normas de Serviço. O artigo 1.262 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passaria a contar com a seguinte redação:

*“Art. 1.262. Os laudos e manifestações de peritos e demais auxiliares da Justiça que atuem em processos eletrônicos serão apresentados em arquivo eletrônico no formato PDF, por meio de peticionamento eletrônico diretamente no Portal e-SAJ, mediante a utilização de certificado digital.*

*§1º O perito ou auxiliar da justiça, ao inserir os documentos, providenciará a devida classificação e vinculação do documento em pdf ao processo eletrônico.*

*§2º O Ofício de Justiça poderá corrigir a organização dos documentos digitalizados e anexados, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.*

*§3º A entrega dos laudos na forma prevista neste artigo dar-se-á sem prejuízo de outros meios que vierem a ser criados, como portais próprios”.*

Portanto, em atenção às peculiaridades do aperfeiçoamento do sistema informatizado, propõe-se a **alteração do artigo 1.262 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral**, para regularizar a hipótese em questão e tornar obrigatório o peticionamento eletrônico por parte dos peritos e demais auxiliares da justiça nos processos digitais, nas diversas competências.

Diante do exposto, o parecer que respeitosa e submissamente submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, conforme minuta de Provimento CG que acompanha o presente.

*Sub censura.*

São Paulo, 24 de outubro de 2017.

**(a) FABIO COIMBRA JUNQUEIRA**  
Juiz Assessor da Corregedoria

**(a) RODRIGO MARZOLA COLOMBINI**  
Juiz Assessor da Corregedoria

**DECISÃO:** Aprovo o parecer dos MM. Juízes Assessores da Corregedoria por seus fundamentos e determino a edição do provimento sugerido.

São Paulo, 30 de outubro de 2017.

**(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**  
Corregedor Geral da Justiça

## PROVIMENTO CG Nº 45/2017

O Desembargador **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

**CONSIDERANDO** o aperfeiçoamento do sistema SAJ/PG e as vantagens com o envio eletrônico de laudos e demais manifestações dos auxiliares da justiça, em processos digitais;



**CONSIDERANDO** a busca permanente de revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** o teor do Comunicado conjunto nº 1.666/2017;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o decidido no Processo nº 2016/217080;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O artigo 1.262 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a contar com a seguinte redação:

*"Art. 1.262. Os laudos e manifestações de peritos e demais auxiliares da Justiça que atuem em processos eletrônicos serão apresentados em arquivo eletrônico no formato PDF, por meio de peticionamento eletrônico diretamente no Portal e-SAJ, mediante a utilização de certificado digital.*

*§ 1º O perito ou auxiliar da justiça, ao inserir o documento, providenciará a devida classificação e vinculação do documento em PDF ao processo eletrônico.*

*§ 2º O Ofício de Justiça poderá corrigir a organização dos documentos digitalizados e anexados, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.*

*§ 3º A entrega dos laudos na forma prevista neste artigo dar-se-á sem prejuízo de outros meios que vierem a ser criados, como portais próprios."*

**Artigo 2º.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de outubro de 2017.

(a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**  
Corregedor Geral da Justiça

Secretaria da Primeira Instância

**COMUNICADO CG Nº 2493/2017  
(Protocolo CPA nº 2017/179900 - SPI)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que, por força do decidido nos autos do Processo nº 14274-48.2016.8.06.0136, que tramita na 1ª Vara Comarca de Pacajus/CE, foi decretada a falência de SUCOS DO BRASSIL S/A., inscrita no CNPJ sob nº 05.919.420/0001-90.

### Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

#### SEMA 1.2

##### SEMA 1.1.3

#### **RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 08/11/2017, às 13h30min**

**NOTA:** Eventuais processos **adiados** serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

**01) Nº 66.161/2017 – DICOGE 2 - RECURSO** em expediente administrativo. - **Conheceram e negaram provimento, determinando a expedição de ofício ao Ministério Público, aos Desembargadores integrantes da Câmara mencionada e à magistrada interessada, v.u.**

**ADVOGADOS:** Amaury Cascone, OAB/SP nº 60.830 e Irany Cascone, OAB/SP nº 65.379.

**02) Nº 201.868/2016 e apenso – DEFESA PRÉVIA** em expediente administrativo. – **Adiado, por uma sessão, para sustentação oral.**

**ADVOGADOS:** Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628; Mônica Calmon César Laspro, OAB/SP nº 141.743; Renato Leopoldo e Silva, OAB/SP nº 292.650 e outros.

**03) Nº 142.509/2017 – DEFESA PRÉVIA** em expediente administrativo. - **Rejeitaram a defesa prévia e determinaram a instauração de processo administrativo disciplinar, v.u.**

**04) Nº 146.870/2017 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em expediente administrativo. - **Conheceram e rejeitaram os embargos de declaração, v.u.**

**ADVOGADOS:** Gilberto Cardoso Lins, OAB/SP nº 145.172 e Ana Martha Serroni da Fonseca Lins, OAB/SP nº 80.120.